



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.286, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA, DOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso XX da lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

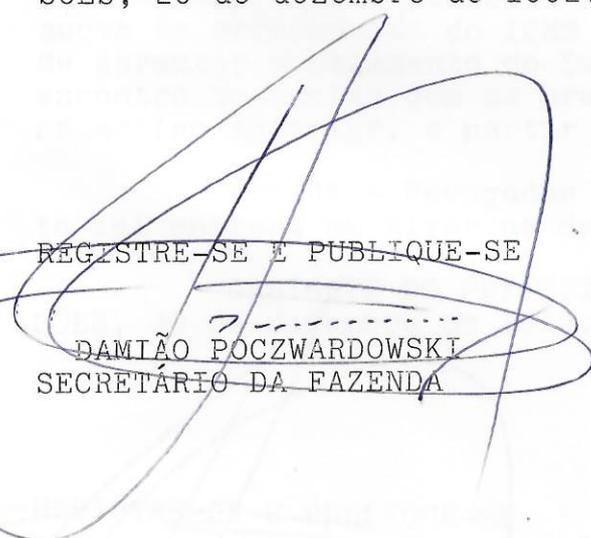
Art.1º - Para criar incentivos à arrecadação, é concedida remissão parcial da Correção Monetária, Juros e Multa dos débitos inseridos ou não em dívida ativa, referente a tarifa de água, alienação de bens autorizado pela Lei nº 925 de 06 de maio de 1988, Loteamento Esperança, serviços de máquinas, serviços de telefonia, para pagamento na seguinte modalidade:

I - 70% (setenta por cento) dos acréscimos legais nos pagamentos efetuados até o dia 31 de dezembro de 1992.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 29 de dezembro de 1992.


BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL


~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~

DAMIÃO POZWARDOWSKI
SECRETÁRIO DA FAZENDA